



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.785/89, em 1º de dezembro de 1.989

Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer aquisição de um computador e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de um computador no valor de até 16.000 BTNs, destinado a atendimento de serviços burocráticos das Secretarias de Administração e Finanças.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até 16.000 BTNs, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 1º de dezembro de 1.989

  
Dra. Geralda Freire Medeiros

Prefeita Constitucional